

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INCL.

03-10

PROCESSO-CEE N. 2.167/73

Parecer-CEE n. 1975 /73

Aprovado por Deliberação
de 3 / 10 /1973

Interessado - Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.

ASSUNTO - Antonio Francisco Ortolani interpõe recurso contra a aplicação da Portaria CESESP nº 3/72
Câmara do Ensino do Terceiro Grau
Relator - Conselheiro Luiz Ferreira Martins

Histórico

De acordo com documentação constante do Proc.CEE 175/68, já analisado por este relator, o Prof. Dr. Antonio Francisco Ortolani exerce funções docentes junto à Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal desde 1.968, tendo obtido o título de "Doutor" em concurso realizado em 1.971, passando a exercer as funções de Professor-Assistente Dr; junto ao Departamento de Engenharia Rural. Em julho do mesmo ano, candidatou-se á vaga de Professor-Titular e, sendo, aprovado, foi sua indicação aceita por este Conselho, conforme Parecer nº 554/71, publicado no D.O. a 16 de dezembro de 1.971.

Todavia, em virtude de alteração dos dispositivos legais relativos à contratação de docentes pelos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado, a CESESP indeferiu o pedido, motivo pelo qual o interessado encaminha o incluso recurso, com a devida aprovação dos órgãos colegiados da Faculdade.

Fundamentação

Quando da implantação do curso de Agronomia, a Faculdade convidou o Prof. Antonio Francisco Ortolani, com base na sua reconhecida competência e intensa atividade, para coordenar a área de Máquinas Agrícolas, que, dentro do Departamento de Engenharia Rural, deve ter uma coordenação estanque, pelo estudo do relacionamento das máquinas agrícolas com o sistema solo-planta e que atualmente atinge também o curso de Zootecnia.

O interessado, ao tempo em que se dedicava à implantação dessa área, não se descuidou de seu aprimoramento técnico e científico e, obtido o doutoramento, vem desenvolvendo trabalho de fôlego, respondendo pela chefia dos Departamentos de Engenharia Rural e de Economia Rural, orientando docentes em seus trabalhos e teses, respondendo pela Seção de Mecânica da Faculdade e representando esta última junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Seria penoso e prejudicial à Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal deixar de contar com esse elemento em seu enquadramento funcional. Esse problema, aliás, aflige a maioria das Faculdades do interior do Estado que, no processo da implantação de áreas mais especializadas, meta indiscutível da atual política governamental no setor Educação, enfrentam as maiores dificuldades para contratar e conservar titulados, os quais encontram ambientes financeiros mais propícios no âmbito das Universidades ou no próprio exercício profissional.

Por essa razão e considerado o mérito de alguns indicados, houve por bem este Conselho aprovar o parecer 1577/73, que, por sua vez, foi baseado no Parecer nº 2035/72 da douta Comissão de Legislação e Normas, que prevê tratamento especial para determinados casos, quando estabelece, entre outras coisas, que:

"Os docentes classificados em concurso de seleção antes da Portaria CESESP 3/72, para função superior a seu título, devem, no novo contrato, ser enquadrados dentro da função correspondente aos títulos, fazendo jus a receber a diferença entre o valor de vencimentos desta e os da função que efetivamente virem a exercer, sempre dentro dos prazos estabelecidos pela Portaria CESESP nº 3/72,"

Conclusão

Com base no exposto, manifesto-me favoravelmente ao provimento do recurso interposto pelo Professor-Assistente Doutor António Francisco Ortolanil, do Departamento de Engenharia Rural da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, permitindo seja efetivada a contratação do interessado, segundo seu título universitário e sua designação para funções de Professor-Titular, que já vem exercendo, sendo-lhe atribuída a diferença de vencimentos entre essa referência e a de Professor - Assistente Doutor, pelo prazo máximo de 3 anos, nos termos da Portaria CESESP 3/72.

Em, 24 de setembro de 1.973

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Cons^a Amélia Americano Domingues de Castro, Alpíolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E.M. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadávia Marques Júnior, e Cons^o Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1.973

a) Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães

Presidente